TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Francisco Macedo – PI.

1.2. A contratação compreende o fornecimento de gêneros alimentícios in natura, minimamente processados e processados, conforme os produtos, quantitativos, unidades de medida e preços estimados discriminados neste Termo de Referência.

1.3. O fornecimento será realizado por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável ao PNAE.

1.4. A contratação será realizada por item, de modo a possibilitar a participação dos diferentes fornecedores da Agricultura Familiar, considerando suas capacidades produtivas e as características dos produtos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação encontra fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a redação vigente, que determina que, no mínimo, 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações. 2.2. A aquisição direta dos gêneros alimentícios poderá ser realizada com dispensa do procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, especialmente quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e ao atendimento das exigências de controle de qualidade.

2.3. Aplicam-se à contratação, especialmente:

a) Constituição Federal;

b) Lei Federal nº 11.947/2009;

c) Lei Federal nº 11.326/2006;

d) Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

e) Lei Federal nº 15.226/2025;

f) Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

g) Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de abril de 2026, no que couber quanto aos procedimentos de realização das chamadas públicas por meio da Plataforma Contrata+Brasil;

h) legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos alimentos;

i) demais normas regulamentares pertinentes ao PNAE.

2.4. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece as normas relativas à gestão e à oferta da alimentação escolar e disciplina, entre outros aspectos, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, os requisitos dos fornecedores, a pesquisa de preços, os critérios de seleção, o limite individual de comercialização e o controle de qualidade higiênico-sanitário.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Francisco Macedo – PI.

3.2. O fornecimento de alimentação escolar adequada constitui obrigação da Administração Pública no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo indispensável para garantir aos estudantes refeições adequadas durante o período letivo.

3.3. A aquisição de alimentos da Agricultura Familiar atende simultaneamente à necessidade de abastecimento da alimentação escolar e às diretrizes do PNAE relacionadas à promoção da alimentação saudável, segurança alimentar e nutricional e desenvolvimento sustentável.

3.4. A aquisição direta da Agricultura Familiar também contribui para o fortalecimento da produção rural, geração de renda, valorização dos produtores locais e desenvolvimento econômico e social do Município.

3.5. A legislação atualmente vigente determina que, no mínimo, 45% dos recursos federais do PNAE sejam aplicados na aquisição direta de alimentos da Agricultura Familiar, reforçando a necessidade de planejamento da Administração para assegurar o cumprimento do percentual legal.

3.6. A contratação dos produtos relacionados neste Termo de Referência foi planejada considerando as necessidades da alimentação escolar municipal e a disponibilidade de produtos provenientes da Agricultura Familiar.

3.7. A diversidade dos produtos previstos possibilita a composição de cardápios variados, com alimentos característicos da produção agrícola regional e compatíveis com as necessidades da alimentação escolar.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, mediante contratação dos fornecedores habilitados e selecionados de acordo com a legislação específica do PNAE.

4.2. Os alimentos serão fornecidos de maneira periódica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e com o planejamento da alimentação escolar.

4.3. A entrega parcelada mostra-se necessária em razão da natureza predominantemente perecível de diversos produtos, especialmente frutas, verduras e hortaliças.

4.4. O fornecimento periódico permite maior conservação dos alimentos, redução de perdas, melhor aproveitamento dos produtos e adequação às necessidades efetivas das unidades escolares.

4.5. A solução também permite a participação de diferentes produtores, respeitando a capacidade produtiva individual de cada agricultor e os limites de comercialização estabelecidos pela legislação.

5. DOS QUANTITATIVOS, UNIDADES E VALORES ESTIMADOS

5.1. Os produtos necessários, quantitativos estimados e respectivos valores de referência são os seguintes:

Item	Descrição do Produto	Qtde	Un.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	ABÓBORA	5.000	kg	R$ 6,00	R$ 30.000,00
2	POLPA DE ACEROLA	1.000	kg	R$ 18,65	R$ 18.650,00
3	POLPA DE CAJU	1.000	kg	R$ 15,38	R$ 15.380,00
4	ALFACE	5.000	kg	R$ 14,83	R$ 74.150,00
5	BANANA	5.000	kg	R$ 10,93	R$ 54.650,00
6	BATATA-DOCE	1.000	kg	R$ 9,76	R$ 9.760,00
7	POLPA DE UMBU	1.000	kg	R$ 20,89	R$ 20.890,00
8	BETERRABA	1.000	kg	R$ 9,06	R$ 9.060,00
9	CEBOLA	1.000	kg	R$ 10,64	R$ 10.640,00
10	CENOURA	1.000	kg	R$ 13,20	R$ 13.200,00
11	CHEIRO-VERDE	3.000	kg	R$ 14,77	R$ 44.310,00
12	COUVE-FOLHA	1.000	kg	R$ 15,08	R$ 15.080,00
13	GOIABA	1.000	kg	R$ 9,77	R$ 9.770,00
14	POLPA DE GOIABA	1.000	kg	R$ 18,46	R$ 18.460,00
15	LARANJA	3.000	kg	R$ 10,30	R$ 30.900,00

Item	Descrição do Produto	Qtde	Un.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
16	MILHO VERDE	3.000	kg	R$ 14,55	R$ 43.650,00
17	MAMÃO	1.000	kg	R$ 5,52	R$ 5.520,00
18	MELÃO	1.000	kg	R$ 6,36	R$ 6.360,00
19	MANGA	1.000	kg	R$ 8,13	R$ 8.130,00
20	POLPA DE MANGA	1.000	kg	R$ 18,07	R$ 18.070,00
21	MACAXEIRA	1.000	kg	R$ 8,67	R$ 8.670,00
22	POLPA DE MARACUJÁ	1.000	kg	R$ 24,02	R$ 24.020,00
23	MELANCIA	10.000	kg	R$ 5,06	R$ 50.600,00
24	PIMENTÃO	1.000	kg	R$ 13,68	R$ 13.680,00
25	PEPINO	500	kg	R$ 14,30	R$ 7.150,00
26	PIMENTINHA	1.000	kg	R$ 14,84	R$ 14.840,00
27	TANGERINA	1.000	kg	R$ 10,65	R$ 10.650,00
28	TOMATE	5.000	kg	R$ 13,29	R$ 66.450,00
29	POLPA DE TAMARINDO	1.000	kg	R$ 15,13	R$ 15.130,00
30	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	5.000	und	R$ 1,60	R$ 8.000,00
31	FARINHA DE MANDIOCA	1.000	kg	R$ 9,99	R$ 9.990,00
32	FEIJÃO VERDE	1.000	kg	R$ 9,85	R$ 9.850,00
33	GOMA EM CAROÇO	1.000	kg	R$ 9,35	R$ 9.350,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 705.010,00**

5.2. Os quantitativos e valores acima correspondem ao planejamento de aquisição constante dos documentos que instruem o processo administrativo.

5.3. A quantidade efetivamente solicitada em cada entrega poderá variar de acordo com as necessidades da alimentação escolar, respeitado o quantitativo máximo contratado para cada item.

5.4. Não será exigido do fornecedor o fornecimento de quantidade superior àquela efetivamente solicitada pela Administração.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado para a contratação é de R$ 705.010,00 (setecentos e cinco mil e dez reais)**.**

6.2. Os valores unitários foram estabelecidos como preços de referência para aquisição dos produtos da Agricultura Familiar.

6.3. A definição dos preços de aquisição deverá observar a metodologia prevista no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, especialmente a realização de pesquisa de preços de mercado e a consideração das características do mercado local.

6.4. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários à entrega dos produtos no local determinado pela Administração, inclusive transporte e demais despesas diretamente relacionadas ao fornecimento, quando aplicáveis.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Poderão fornecer os gêneros alimentícios:

a) agricultores familiares individuais;

b) grupos informais de agricultores familiares;

c) grupos formais;

d) empreendedores familiares rurais;

e) demais formas associativas da Agricultura Familiar admitidas pela legislação do PNAE.

7.2. Os fornecedores deverão comprovar o enquadramento nas condições exigidas pela legislação específica do PNAE.

7.3. Os agricultores familiares deverão possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, na modalidade aplicável.

7.4. Os produtos fornecidos deverão ser provenientes da produção própria dos agricultores ou dos agricultores integrantes da organização fornecedora, conforme a natureza do fornecedor e a documentação apresentada.

7.5. O fornecedor deverá observar os requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao produto fornecido.

7.6. Não poderão ser fornecidos produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, adulteração, fraude, falsificação ou qualquer condição que comprometa sua qualidade ou segurança.

8. DOS REQUISITOS DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, observando-se as características próprias de cada produto.

8.2. Os produtos deverão apresentar:

a) aparência característica;

b) coloração própria;

c) odor e sabor característicos;

d) integridade física;

e) grau adequado de maturação, quando aplicável;

f) ausência de sujidades, parasitas, larvas ou corpos estranhos;

g) ausência de sinais de deterioração;

h) condições adequadas de acondicionamento e transporte.

8.3. Os alimentos processados ou minimamente processados deverão observar as exigências sanitárias específicas relacionadas à sua fabricação, processamento, acondicionamento, armazenamento e transporte.

8.4. As polpas de frutas deverão apresentar características próprias do produto, sem alterações que indiquem deterioração, contaminação ou adulteração.

8.5. Os ovos deverão ser próprios para consumo, íntegros, limpos e acondicionados de forma a evitar quebras, contaminações e deterioração.

8.6. A farinha de mandioca, o feijão verde e a goma em caroço deverão apresentar características próprias dos respectivos produtos e atender às exigências sanitárias e de qualidade aplicáveis.

8.7. Os produtos de origem vegetal e animal deverão atender à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 determina que os alimentos adquiridos no âmbito do PNAE atendam à legislação de alimentos estabelecida pelos órgãos competentes.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e periódica, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. As quantidades de cada entrega serão definidas pelo setor responsável pela alimentação escolar, levando-se em consideração:

a) número de alunos atendidos;

b) cardápio elaborado pelo responsável técnico;

c) período letivo;

d) disponibilidade dos produtos;

e) características de perecibilidade dos alimentos;

f) necessidade de reposição dos estoques.

9.3. O fornecedor deverá entregar somente os produtos e quantitativos solicitados pela Administração.

9.4. O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de modo a não comprometer a execução dos cardápios escolares.

9.5. Em razão da natureza dos produtos, especialmente frutas, verduras e hortaliças, a Administração poderá estabelecer entregas semanais ou em periodicidade inferior quando necessária à preservação da qualidade dos alimentos.

10. DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

10.1. As entregas serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Macedo – PI**,** situada na Rua Israel Antão de Alencar, nº 474, Centro, Francisco Macedo – PI, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

10.2. A periodicidade ordinária prevista para os produtos é semanal, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades da alimentação escolar.

10.3. O cronograma de entrega será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos contratados e as necessidades efetivas das unidades escolares.

10.4. O fornecedor deverá ser comunicado previamente acerca das quantidades e datas de cada entrega.

10.5. O transporte dos produtos até o local de entrega será de responsabilidade do fornecedor.

10.6. O transporte deverá ser realizado de forma compatível com a natureza dos alimentos, evitando exposição a temperaturas inadequadas, contaminações, umidade excessiva, sujeira ou qualquer outra condição que possa comprometer a qualidade.

11. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. O recebimento será realizado por servidor ou agente formalmente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. No momento da entrega serão conferidos:

a) produto;

b) quantidade;

c) unidade de medida;

d) qualidade;

e) integridade;

f) condições de conservação;

g) condições de acondicionamento;

h) conformidade com a solicitação realizada.

11.3. Os produtos que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser recusados.

11.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

11.5. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

11.6. O recebimento dos produtos será formalizado mediante documento próprio, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

12. DA AVALIAÇÃO E DAS AMOSTRAS

12.1. A Administração poderá realizar avaliação prévia dos produtos ofertados, inclusive mediante apresentação de amostras, quando tecnicamente necessária à verificação de sua conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. A avaliação das amostras terá finalidade exclusivamente técnica, destinando-se à verificação da qualidade, características, aparência, textura, condições de conservação e demais requisitos pertinentes ao produto.

12.3. A eventual aprovação de amostra não afastará a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos produtos efetivamente entregues.

12.4. A Administração poderá rejeitar, durante a execução contratual, produtos que apresentem características diferentes daquelas verificadas e aprovadas na avaliação prévia.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

13.1. A seleção dos fornecedores deverá observar os critérios estabelecidos na legislação específica do PNAE.

13.2. A ordem de prioridade deverá considerar, sucessivamente:

a) fornecedores locais;

b) fornecedores da Região Geográfica Imediata;

c) fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

d) fornecedores do Estado;

e) fornecedores de outros Estados.

13.3. Dentro de cada grupo territorial, deverão ser observadas as prioridades legalmente estabelecidas para:

a) assentamentos da reforma agrária;

b) comunidades tradicionais indígenas;

c) comunidades quilombolas;

d) demais povos e comunidades tradicionais, quando aplicável;

e) grupos formais e informais de mulheres;

f) grupos formais e informais de jovens agricultores familiares;

g) fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados.

13.4. Após a aplicação dos critérios territoriais e dos grupos prioritários, deverão ser observados os critérios relativos à produção orgânica ou agroecológica e à forma de organização dos fornecedores, conforme a legislação vigente.

13.5. Persistindo empate após a aplicação sucessiva dos critérios legais, será adotado o procedimento previsto na regulamentação vigente, inclusive sorteio ou divisão do fornecimento quando houver consenso entre os interessados.

13.6. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece que os critérios de seleção são aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério seguinte somente quando houver empate no anterior.

14. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO

14.1. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos ao PNAE será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora e por CAF, observada a legislação vigente.

14.2. Na comercialização realizada por fornecedor individual ou grupo informal, deverá ser observado o limite máximo individual estabelecido na legislação.

14.3. Na comercialização realizada por grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural – EFR, o valor máximo será calculado com base no número de agricultores familiares com produção própria, CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica, conforme a fórmula estabelecida na regulamentação do PNAE.

14.4. O controle do limite individual observará as responsabilidades estabelecidas no art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1. Constituem obrigações do fornecedor:

a) entregar os produtos nas quantidades solicitadas;

b) cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos;

c) entregar produtos de qualidade e próprios para consumo;

d) observar as normas sanitárias aplicáveis;

e) garantir que os produtos sejam provenientes da produção declarada;

f) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos;

g) substituir produtos recusados;

h) manter os produtos adequadamente acondicionados até sua entrega;

i) apresentar a documentação fiscal correspondente;

j) comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;

k) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

l) observar o limite individual de comercialização estabelecido para o PNAE;

m) cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete ao Município:

a) solicitar os produtos de acordo com suas necessidades;

b) informar o cronograma e as quantidades de cada entrega;

c) receber e conferir os produtos;

d) rejeitar produtos inadequados;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

f) atestar os documentos fiscais relativos aos fornecimentos efetivamente realizados;

g) efetuar os pagamentos devidos;

h) comunicar ao fornecedor eventuais irregularidades;

i) fornecer as informações necessárias à execução do fornecimento;

j) adotar as providências necessárias para o regular acompanhamento do contrato.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

17.2. A fiscalização poderá contar com a participação da Secretaria Municipal de Educação, do responsável técnico pela alimentação escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dos demais órgãos competentes.

17.3. Compete à fiscalização verificar:

a) cumprimento dos quantitativos;

b) regularidade das entregas;

c) qualidade dos alimentos;

d) condições sanitárias;

e) documentação fiscal;

f) cumprimento do cronograma;

g) atendimento das demais condições contratuais.

17.4. A fiscalização não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos produtos nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

17.5. Os relatórios de inspeções sanitárias relacionadas ao PNAE deverão ser mantidos arquivados pelo período estabelecido na regulamentação vigente. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 prevê a articulação da Secretaria de Educação com os órgãos de Saúde e Agricultura para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, após a efetiva entrega dos produtos, apresentação da documentação fiscal, recebimento e atesto pelo servidor responsável e conclusão das etapas de liquidação da despesa.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, conforme o planejamento financeiro e administrativo da Administração.

18.3. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues, recebidos e aceitos.

18.4. Não haverá pagamento antecipado.

18.5. O pagamento será realizado diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor, observada a documentação apresentada e os procedimentos administrativos de liquidação da despesa.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme indicado nos documentos de planejamento orçamentário e financeiro do processo.

19.2. A classificação orçamentária específica deverá ser indicada no processo administrativo antes da formalização da contratação.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato terá vigência pelo período necessário ao fornecimento integral dos quantitativos contratados, observados os limites legais e a disponibilidade dos recursos destinados à alimentação escolar.

20.2. A vigência deverá ser suficiente para permitir a execução parcelada dos produtos e o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino.

20.3. A execução contratual será encerrada com o cumprimento integral das obrigações assumidas ou nas demais hipóteses legalmente previstas.

21. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

21.1. A substituição de produtos somente poderá ocorrer em situações excepcionais e devidamente justificadas, observada a regulamentação do PNAE.

21.2. Eventual substituição deverá preservar:

a) a segurança alimentar;

b) a adequação nutricional;

c) o planejamento do cardápio;

d) a qualidade dos alimentos;

e) a compatibilidade com os preços estabelecidos;

f) a regularidade do procedimento de contratação.

21.3. A substituição não poderá resultar em alteração arbitrária do objeto ou em fornecimento de produto de qualidade inferior.

21.4. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 admite a substituição excepcional de alimentos, desde que observadas as condições estabelecidas em sua regulamentação.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de contratar, quando legalmente cabível;

d) declaração de inidoneidade, quando legalmente cabível.

22.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

22.4. A aplicação de penalidade não afastará a responsabilidade do fornecedor pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

23. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. O contrato poderá ser extinto:

a) pelo cumprimento integral das obrigações;

b) pelo término da vigência;

c) por acordo entre as partes, quando juridicamente admitido;

d) por descumprimento das obrigações contratuais;

e) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

23.2. A extinção contratual deverá observar o devido processo administrativo e os direitos assegurados às partes.

24. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

24.1. Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios para a alimentação escolar;

b) assegurar alimentos adequados e seguros aos estudantes;

c) garantir a continuidade do atendimento do PNAE;

d) promover a aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar;

e) contribuir para o cumprimento do percentual mínimo legal de aplicação dos recursos do PNAE na Agricultura Familiar;

f) fortalecer a produção agrícola local e regional;

g) promover geração de renda aos agricultores familiares;

h) estimular o desenvolvimento econômico local;

i) ampliar a oferta de alimentos frescos e diversificados;

j) reduzir riscos de desabastecimento da alimentação escolar.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A contratação apresenta caráter social, econômico e ambientalmente relevante, considerando a prioridade conferida pelo PNAE à aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar.

25.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados alimentos:

a) produzidos localmente;

b) sazonais;

c) diversificados;

d) provenientes da Agricultura Familiar;

e) orgânicos ou agroecológicos devidamente certificados, quando disponíveis e compatíveis com as necessidades da Administração.

25.3. A aquisição de produtos locais contribui para a redução das distâncias de transporte, fortalecimento da economia regional e valorização da produção rural.

25.4. A solução está alinhada às diretrizes do PNAE de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à aquisição de alimentos diversificados e produzidos localmente.

26. DA RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE QUALIDADE

26.1. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter mecanismos de controle destinados a verificar a qualidade dos alimentos recebidos.

26.2. O controle deverá considerar as características próprias dos produtos, sua origem, condições de transporte, acondicionamento, armazenamento e entrega.

26.3. Produtos que apresentem risco à saúde dos estudantes deverão ser imediatamente recusados e, quando necessário, encaminhados aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

26.4. A Administração deverá manter os registros necessários à comprovação da regularidade do fornecimento e da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

27. DA PESQUISA E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

27.1. Os preços de aquisição deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e observar a metodologia prevista na legislação específica do PNAE.

27.2. A pesquisa de preços deverá considerar, prioritariamente, a realidade do mercado local e as características dos produtos da Agricultura Familiar.

27.3. A metodologia de formação dos preços deverá observar o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, inclusive quanto às fontes de pesquisa e aos custos necessários à disponibilização dos produtos.

27.4. Os valores constantes deste Termo de Referência constituem os valores estimados para a contratação e deverão ser compatíveis com a pesquisa de preços realizada no processo administrativo.

28. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

28.1. A documentação exigida dos fornecedores deverá observar a natureza jurídica e a forma de participação de cada interessado.

28.2. Para fornecedor individual, deverão ser observados, conforme aplicável:

a) CPF;

b) CAF Pessoa Física;

c) documentação relativa aos requisitos higiênico-sanitários;

d) declaração de produção própria;

e) projeto de venda.

28.3. Para grupo informal, deverão ser observados, conforme aplicável:

a) CPF dos agricultores participantes;

b) CAF Pessoa Física de cada participante;

c) projeto de venda assinado pelos agricultores;

d) documentação sanitária;

e) declaração de produção própria.

28.4. Para grupo formal ou Empreendimento Familiar Rural, deverão ser observados, conforme aplicável:

a) CNPJ;

b) CAF Pessoa Jurídica;

c) regularidade fiscal exigível;

d) estatuto, contrato social ou documento equivalente;

e) documentação da representação legal;

f) projeto de venda;

g) relação dos agricultores participantes;

h) declaração de produção própria;

i) declaração relativa ao controle dos limites individuais;

j) documentação sanitária pertinente.

28.5. A documentação deverá observar os requisitos atualmente estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

29. DA PARTICIPAÇÃO DE MULHERES E JOVENS AGRICULTORES

29.1. A contratação deverá observar as prioridades estabelecidas pela legislação do PNAE para grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores familiares.

29.2. A aplicação dos critérios de prioridade deverá observar a regulamentação vigente, garantindo tratamento objetivo, transparente e isonômico aos participantes.

29.3. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 incorporou os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores entre os públicos prioritários para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.

30. DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

30.1. A gestão da contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas.

30.2. O responsável pela gestão deverá manter registros das solicitações, entregas, recebimentos, ocorrências, notas fiscais e pagamentos.

30.3. Eventuais ocorrências deverão ser formalmente registradas e comunicadas ao fornecedor para adoção das providências necessárias.

30.4. O acompanhamento deverá assegurar a correspondência entre os produtos contratados, os produtos solicitados, os produtos efetivamente entregues e os valores pagos.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase de planejamento da contratação e estabelece as condições técnicas e administrativas necessárias à aquisição dos gêneros alimentícios.

31.2. Todas as obrigações deverão ser interpretadas em conformidade com a legislação aplicável ao PNAE e às contratações públicas.

31.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a legislação federal, estadual e municipal aplicável e as normas expedidas pelo FNDE.

31.4. Qualquer alteração das condições de fornecimento deverá ser formalizada pela Administração e observar os limites e requisitos estabelecidos na legislação.

31.5. A contratação deverá assegurar o atendimento do interesse público, a adequada aplicação dos recursos do PNAE, a segurança alimentar dos estudantes e o fortalecimento da Agricultura Familiar.

Francisco Macedo – PI, 04 de setembro de 2026.

RENEUDA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação